

## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

*Regula a transferência de inscrição e a inscrição secundária de médico veterinário.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 22, alínea "f" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e, considerando:

a) que a transferência de região ou o exercício profissional em área sob a jurisdição de mais de um CRMV, obriga o médico veterinário a nova inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição passar a exercer sua atividade principal ou secundária;

b) que a segunda inscrição tem em vista a fiscalização do exercício profissional na área sob a jurisdição do CRMV, não se destinando a habilitar novamente o profissional, cujo direito adquirido e deferido não pode ser objeto de reexame;

c) que não é admissível que a segunda inscrição se faça revisando o mérito da primeira, sem ferir a autoridade do Conselho Regional que a deferiu, o que importaria em atribuir a um Conselho Regional competência para apreciar e julgar os atos do primeiro;

d) que não se justificaria exigir-se do médico veterinário que se transfere de região ou que solicita inscrição secundária, a repetição das provas oferecidas por ocasião da primeira inscrição; e,

e) que é necessário disciplinar a matéria;

RESOLVE:

**Art. 1º** O médico veterinário que transferir para área de outro CRMV o exercício da sua atividade profissional está obrigado a requerer inscrição no Conselho que jurisdiciona a região em que passará a atuar.

Méd.Vet. Ivo Torturella  
Presidente  
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Hermenegildo Bastos de Campos  
Secretário-Geral  
CFMV nº 0002

Publicada no DOU de 18/6/1970, Seção 2, pág. 1465

**REVOGADA PELA  
RESOLUÇÃO Nº 575, 16/08/1991**

